



Câmara Municipal de Várzea Paulista **Estado de São Paulo**



PARECER N. 093/2021

PROCESSO N. 53/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 39/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Processo administrativo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acompanhamento técnico para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio deste Legislativo.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.800/2021), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acompanhamento técnico para renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio deste Legislativo.

Os serviços foram previamente requisitados pela Diretoria Geral (Requisição n. 53/2021), que discriminou o serviço e suas características, ofertando, ainda, justificativa para a contratação.

Ato contínuo, procedeu-se com a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos e considerados 5 (cinco) orçamentos, conforme se depreende do mapa comparativo de preços.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União¹, a saber:

- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*
 - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
 - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;*
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
- 10. Julgamento das propostas;*
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*

¹ < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Enfim, verifica-se substancial e extensa justificativa destinada a sustentar a necessidade da contratação.

Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição, conforme destacado, contemplou a especificação do serviço necessário, atendendo-se, também, o item 3.

Outrossim, e por **quarto**, a Diretoria Financeira declarou existir recursos para a cobertura da despesa (3.3.90.39.05.00.00 – *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS*); de sorte a se atender o item 5.

Por **quinto**, há nos autos pesquisa de preços realizada com 5 (cinco) fornecedores do ramo do serviço requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretendentes contratantes. Atendidos, assim, os itens 6 e 7.

Neste aspecto, e por **sexto**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços, com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado; de modo a se observar o item 8.

O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu ser a proposta da empresa **CAMILA PEREIRA LUZ BAUTE** aquela mais vantajosa. Atendido, pois, o item 10.

Por **oitavo**, embora não tenham sido enviados os documentos de habilitação, tem-se por necessário recomendar que a efetiva contratação seja precedida da obtenção e análise da ficha cadastral simplificada obtida perante a JUCESP, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão negativa de débitos mobiliários municipais, certidão negativa da relação de impedimentos de



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993 —, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste pormenor, que o serviço deverá ser prestado pelo montante de R\$ 839,84 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), isto é, muito aquém do limite legal.

Anote-se que tal conclusão não se altera diante da informação prestada pela Comissão Permanente de Licitações, no sentido de que, neste Exercício de 2021, foram contratados serviços técnicos profissionais por meio de dispensa de licitação que somaram R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais); sendo certo que, com a presente contratação, ainda assim, referido montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) será respeitado.

Destarte, e salvo melhor juízo, tenho por inexistir vício no presente processo de dispensa de licitação para a contratação do serviço especificado, pois, além de observadas as formalidades legais, a hipótese se ajusta ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação, bem como na minuta do contrato a ser celebrado.

É o parecer.

Várzea Paulista, 30 de junho de 2021.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico

**RAFAEL
RIBEIRO
SILVA**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO SILVA
Dados: 2021.06.30
15:27:03 -03'00'